

Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor SR. Compasso Representação Comercial

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por **SR. Compasso Representação Comercial**, requerendo a inclusão do seu crédito no quadro geral de credores pelo valor de R\$ 27.022,07 (vinte e sete mil e vinte e dois reais e sete centavos) sem mencionar Classe.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após analisar tanto a documentação do pedido de habilitação de crédito, a Administração Judicial verificou que se trata de pedido consubstanciado em sentença proferida nos autos da conforme sentença proferida nos autos de nº 1031687-35.2019.8.26.0576 que tramitou perante a 5ª Vara Cível da comarca de São José do Rio Preto/SP, que foi aparentemente liquidada nos autos do processo nº 0009527-96.2020.8.26.0576, sem expedição de certidão de habilitação do crédito.

3. Note-se que na documentação apresentada sequer consta os cálculos homologados pelo Juízo da 11ª Vara Cível da Capital, o que demonstra que o crédito pleiteado é ilíquido e deve ser liquidado no juízo de origem, conforme determina §1º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, com a expedição da competente certidão de crédito, para que posteriormente o crédito seja habilitado nesta Recuperação Judicial.

4. Diante do exposto, este Administrador Judicial rejeita o pedido de habilitação de crédito apresentado e mantém excluído do quadro geral de credores o crédito pleiteado por **SR. Compasso Representação Comercial**

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473